DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3850/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3890/2020
PROTOCOLO	: 2031925
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
JURISDICIONADO	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL (1/1/2017 – 31/12/2020)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2020
CONTRATADO	: ORDALINA MACHADO PORTO 66279186172
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, PARA O ANO LETIVO DE 2020.
VALOR INICIAL	: R$ 91.387,51
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria em exame refere-se à formalização do **Contrato Administrativo n. 17/2020** e seu **1º Termo Aditivo,** entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Ordalina Machado Porto 66279186172., tendo como objeto a contratação de empresa especializada no transporte escolar dos alunos residentes na zona rural do município, para o ano letivo de 2020.

Quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 2/2020, observo que este já foi declarado **regular** conforme o Acórdão – AC01 – 480/2020 (pç. 34, fls. 849-852) nos autos do TC/3089/2020.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) concluiu, por meio da Análise 604/2021 (pç. 30, fls. 76-79), pela **regularidade** na formalização do Contrato Administrativo n. 17/2020 e do seu 1º Termo Aditivo.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer 2540/2021 (pç. 31, fl. 80), opinando no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e 1º termo aditivo**, nos termos do art. 121, incisos II, § 4º c/c art. 124, III, alíneas "a" e "b", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018. (os destaques constam do texto original).

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 17/2020 e do seu 1º Termo Aditivo, nos termos dos arts. 4º, III "a", e 121, II e III "a" do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

A- DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2020

Do conteúdo dos autos, verifico que o Contrato Administrativo n. 17/2020 (pç. 2, fls. 3-14), com o período de vigência de 11/2/2020 a 31/12/2020, encontra-se em consonância com as regras da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, inscritas no art. 55 e seguintes, bem como no Anexo VI, item 4, da Resolução TC/MS n. 88, de 2018.

B- DO 1º TERMO ADITIVO

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 17/2020, tem como objeto a alteração qualitativa no serviço a ser prestado, ante o atual cenário ocasionado pela pandemia de Covid-19. Isso porque, com a suspensão das aulas presenciais, os alunos da zona rural foram os mais afetados, já que a maioria sem acesso à internet não conseguia realizar as atividades de maneira remota. Portanto, sendo necessário o transporte pela contratada de atividades elaboradas pelos professores da Rede Municipal de Ensino de Paraíso das Águas até os alunos residentes na zona rural (pç. 21, fls. 56-57).

Frisa-se que o valor global do contrato, assim como o valor contrato inicialmente por km rodado permaneceu o mesmo. Dessa forma, houve somente alteração na prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 65, II, "b" e "d" da Lei (federal) n. 8.666, de 1993.

Diante do exposto, acompanho a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da celebração do Contrato Administrativo n. 17/2020** e do seu **1º Termo Aditivo,** entre o Município de Paraíso das Águas e a empresa Ordalina Machado Porto 66279186172;

II- intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

MCL